Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1901/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5498/2017
PROTOCOLO	: 1796703
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JURISDICIONADO	: JAIME ELIAS VERRUCK
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – REMESSA TEMPESTIVA E COMPLETA DOS DOCUMENTOS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO ADEQUADAMENTE DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONTAS REGULARES.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, adequadamente instruída, revela o atendimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, demonstrando os resultados apurados no final do exercício nos Anexos apropriados, em conformidade com os arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar regular e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul**, exercício financeiro de **2016**, gestão do Sr. **Jaime Elias Verruck**, então Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul-SEMADE/MS, exercício financeiro de 2016, encaminhada a esta Corte de Contas no prazo estabelecido pelas regras da então vigente Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os analistas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão-Coordenadoria de Contas do Estado, em exame final da matéria (ANA-DFCGG/CCE-11781/2019, peça 45, fls. 254-266), concluíram que estas contas **"***reúnem condições técnicas para serem consideradas* ***REGULARES*****".**

Em seguida, o representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-7222/2020 (peça 47, fls. 268-274), opinando pela ***"regularidade*** *destas contas anuais de gestão****".***

E por fim, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-8993/2020 (peça 48, fls. 275-277), opinando pela ***"regularidade"*** da prestação de contas em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Examinada a matéria, verifico de início a remessa tempestiva e completa da documentação exigida pela então vigente Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

É também constatável, conforme os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, da Dívida Flutuante e do Fluxo de Caixa, que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

DISPOSITIVO

Nesses termos, acompanho a análise técnica da DFCGG/CCE e, acolhendo as opiniões ofertadas nos Pareceres da Auditoria e do MPC, **voto** no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. Jaime Elias Verruck, então Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

PMS / ARN / VAB